

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 642/2021

EDITAL Nº. 134/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2021.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de itens que não fazem parte da relação de medicamentos disponibilizados na REMUME a fim de cumprir as demandas de ordens judiciais contra o Município/RS.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações e Compras, a pregoeira designada pela Portaria nº. 2.215/2021, servidora Roselaine Cândido, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: HM Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.278.717/0001-47, com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, loja 109, CEP: 22.640-904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, por seu representante legal. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. **Das preliminares: “a recorrente restou inabilitada no certame por não ter atendido ao item 6.1.8, do edital, segue transcrito: 6.1.8. Número do registro junto ao Ministério da Saúde ou Declaração (ões) de Isenção de Registro expedida (s) pelo Ministério da Saúde, caso o(s) produto (s) ofertado (s) seja (m) isento (s) de registro no Ministério da Saúde. Publicado e dentro da validade. Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.”.** **Das razões:** Segue parcialmente transcritas as razões da recorrente: (...) *Diante de todo o exposto, requer se o recebimento e processamento deste recurso, a fim de, no mérito, rever-se o ato que declarou inabilitada a Recorrente no presente certame, ou, caso V.Sa. assim não entenda, fazê-lo subir à consideração do presente recurso à Autoridade Superior, como Recurso Hierárquico (...)*. Considerando que as razões de recurso são de ordem técnica, as alegações foram encaminhadas ao setor requisitante, que a través da Sra. Lenise Chuaste, manifestou o que segue: *“(...) considerando processo MVP 31891/2021, segue revisão referente a qualificação técnica (6.1.7,6.1.7.1, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10,6.1.11)referente ao lote 13: HM MEDICAMENTOSLTDA- lote 13: inabilitado – considerando que a documentação apresentada pela empresa HM medicamentos não atendeu plenamente as exigências do edital. considerando “Objeto: Registro de Preços para aquisição de itens que não fazem parte da relação de medicamentos disponibilizados na remume a fim de cumprir as demandas de ordens judiciais contra o município.” considerando consulta ao conselho regional de farmácia do Rio Grande do Sul, “há produtos regulares na Anvisa como medicamentos registrados ou como produtos autorizados, mas nenhum como alimento”. (...)* Registro que as razões de recurso e o julgamento das razões emitido pela responsável técnica, encontram-se em sua íntegra à disposição dos interessados nos autos do processo e ainda anexos ao sistema eletrônico Banrisul. **Das considerações finais:** Considerando os documentos acostados ao

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2656 - Data 10/11/2021 - Página 14 / 80

processo, considerando a manifestação técnica emitida e ainda considerando às exigências estabelecidas no edital, não resta outra alternativa à pregoeira, se não, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa HM Medicamentos Ltda, uma vez que o item 6.1.8. do edital não fora atendido. Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Procuradoria Geral do Município e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira